



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

Piraúba, 07 de fevereiro de 2022.

**OF/GAB/N°. 025/2022**

À Excelentíssima Senhora  
Silvana Sílvia Fialho Dalpra  
Promotora de Justiça - Guarani/MG  
Ref.: SEI n°. 19.16.1542.0121584/2021-47

Excelentíssima Senhora;

Com meus cordiais cumprimentos, informo a Vossa Excelência que, em nenhum momento, ocorreu falta de transparência em relação às informações relacionadas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Fundeb é um fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos artigos 212 e 212-A da Constituição Federal.

Recentemente, a Lei 14.276, de 27 de Dezembro de 2021, alterou a Lei 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Segundo bem explicitado por nota da Secretaria Geral da Presidência (<https://www.gov.br/secretariageral/pt-br/noticias/2021/dezembro/presidente-bolsonaro-sanciona-projeto-de-altera-lei-dofundeb>) sobre a alteração legislativa em comento:

Com a proposição legislativa, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n°. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

remunerar, com parte do Fundeb, os psicólogos ou assistentes sociais, desde que estes integrem as equipes multiprofissionais que atendam os educandos.

A lei, ainda, altera o rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% dos recursos anuais totais do Fundeb, passando a listar docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e mesmo os profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional. Tais recursos poderão ser aplicados para reajuste salarial sob a forma de bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial.

Ainda, cumpre-nos esclarecer que foi elaborado o Parecer n° 00133/2021/DICAD/PFFNDE/PGF/AGU (SEI n° 2716999), em anexo, deixando claro "que os preceitos normativos modificados têm eficácia prospectiva, não retroagindo."

Ademais, prossegue a PF/FNDE: "a norma analisada não se refere a condutas passadas, não atingindo os efeitos de atos jurídicos praticados sob o império da norma anterior. Entende-se, portanto, que a alteração do rol de profissionais que poderão auferir proporção não inferior a 70% possui efeito "ex nunc". (...) "Por lógica, somente deve ocorrer pagamento de rateio ao novo público nas parcelas que sucederem à publicação da Lei n° 14.276, de 2021."

No mesmo sentido, ratificando e aprovando o Parecer supracitado, o Despacho de Aprovação n° 00001/2022/PF-FNDE/PFFNDE/PGF/AGU (SEI n° 2717009), em anexo, cumpre o requisito de validade e efeitos gerados à Administração, bem como acrescenta que: "[...] ainda que se





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, n.º 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

pudesse cogitar a aplicação retroativa da norma sob a justificativa de implementar situação mais benéfica ao público-alvo do Fundeb, como bem salientado no Parecer jurídico ora aprovado, não houve disposição expressa nesse sentido, na Lei n.º 14.276, de 2021, que alterou o novo Fundeb". [...]"

Pois bem. Conforme se verifica do Relatório que segue em anexo, o Município de Piraúba, no ano de 2021, possuiu a Receita Total do Fundeb (100%) de R\$ 5.969,696,17 (cinco milhões, novecentos e sessenta e nove mil, seiscentos e noventa e seis reais e dezessete centavos), valor este, que inclui os rendimentos de aplicação conforme determina a lei e o valor legal mínimo para gasto (70%) de R\$ 4.178.787,31 (quatro milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e um centavos).

O Município de Piraúba para alcançar o índice mínimo de pelo ou menos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB, foi necessário que rateasse um abono cuja monta corresponde à importância de R\$ 172.320,00 (Cento e setenta e dois mil e trezentos e vinte reais), alcançando assim o mencionado índice exigido pela legislação. Este valor foi empenhado em 31/12/2021 e pago em janeiro do ano seguinte, tendo em vista as dúvidas que ainda pairavam sobre a Lei 14.276/2021.

Encaminho, ainda, o relatório anual de despesas empenhadas com os recursos do FUNDEB, tanto no que se refere os 70 % (setenta por cento) quanto os 30% (trinta por cento).

Por fim, esclareço a Vossa Excelência que todos os atos administrativos e operacionais da Administração Pública Municipal prezam pela observância de preceitos legais e constitucionais, natureza do princípio da legalidade e publicidade, não sendo admitido qualquer tipo de mácula aos princípios constitucionais.

Sem mais para o momento, renovo manifestações de elevado respeito e distinta consideração.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA/MG**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Opemá, nº. 610, Centro, Piraúba/MG, CEP: 36.170-000  
Telefax : (32) 3573 - 1575 - 1698  
E-mail: [prefeiturapirauba@hotmail.com](mailto:prefeiturapirauba@hotmail.com)

---

Atenciosamente,

*Adriano* **Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal**  
**Piraúba-MG**

**Adriano Carvalhaes Gravina**  
**Prefeito Municipal**